



Lei Municipal nº 010/2022

Dispõe sobre a Permissão Onerosa de Bem Público

2022



Mensagem nº. 014/2022.

Itaipava do Grajaú – MA, 13 de maio de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

JOSÉ DE SOUZA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Av. Raimundo Ferreira da Silva, Centro Administrativo, Prédio 02,

Centro, Itaipava do Grajaú - MA

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS

Submetemos a Vossas Excelências o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre autoriza o Poder Executivo a permitir administrativamente o uso, a título precário e oneroso, à COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO LESTE MARANHENSE - SICOOB CENTRO LESTE MARANHE NSE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sob CNPJ nº. 09.403.026/0001-55, mediante Termo de Permissão, parte integrante desta Lei, no âmbito do Município de Itaipava do Grajaú/MA, e dá outras providências.

O presente projeto justifica-se, pela atual situação financeira vivenciada pelo município, bem como a necessidade de instalação de uma Instituição desse porte para a nossa população, principalmente para facilitar o acesso ao credito aos nossos agricultores e pecuaristas, além de impulsionar a economia do nosso município como um todo. Assim, aguardamos que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, 13 dias mês de meio do ano de 2022.


JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8cb3c8c7d423941503b987084caf618852e40e09

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Lei nº 010/2022

Autoriza o Poder Executivo a Proceder à Permissão Onerosa de Uso do Bem Público que Específica e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir administrativamente o uso, a título precário e oneroso, à COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO LESTE MARANHENSE - SICOOB CENTRO LESTE MARANHE NSE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sob CNPJ nº. 09.403.026/0001-55, mediante Termo de Permissão, parte integrante desta Lei, do bem público a seguir especificado:

"O bem público do patrimônio municipal, localizado na Rua Guilherme da Rocha, centro, da Cidade de Itaipava do Grajaú, que consiste em uma área de 204,24 m² (duzentos e quatro metros e vinte e quarto centímetros), sendo este de frente medindo 8,44 metros com Guilherme da Rocha, centro, lateral esquerda medindo 24,20 metros confrontando com o Sr. Genival Alves da Conceição; lateral direita medindo 24,20 metros confrontando com a Sr. Silvano Claudio Araújo Soares, e ao fundo medindo 8,44 metros confrontando com Sr. Joaci da Costa Sobrinho."

Art. 2º. A Permissão de Uso será outorgada por prazo de 03 (três) anos, prorrogado por igual período a interesse da administração, iniciando-se com a assinatura do respectivo Termo de Permissão prevista no ANEXO I desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Itaipava do Grajaú – MA, 13 de maio de 2022.


JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA



ANEXO I
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, ESTADO DO MARANHÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº .01.612.546/0001-66, com sede na Av. Eugenio Guabiraba, s/n, centro, nesta urbe , CEP 65.948-000, representada pelo seu Prefeito, Sr. Jovaldo Cardoso Oliveira Junior, a seguir denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.403.026/0001-55 sediada à Praça Raimundo Simas, 55 - Centro - Grajaú/MA CEP: 65940-000, neste ato representada por seu(a) Diretor(a) Executiva, **MARIA DA PA LUZ DA SILVA MARQUES** inscrito no CPF sob o nº 364.421.193-00 e portador da cédula de identidade RG nº. 279377940 SESP/MA, e por seu(a) Diretor(a) Organizacional de Riscos, **JADSON SALES LIMA** inscrito no CPF sob o nº 862. 909. 323 - 49 e portador da cédula de identidade RG nº. 38896323 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e avençado a presente **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo objetiva a permissão , a título precário e oneroso do bem público do patrimônio municipal, que consiste em uma área de 204,24 m² (duzentos e quatro metros e vinte e quarto centímetros), sendo este de frente medindo 8,44 metros com Guilherme da Rocha, centro, lateral esquerda medindo 24,20 metros confrontando com o Sr. Genival Alves da Conceição; lateral direita medindo 24,20 metros confrontando com a Sr. Silvano Claudio Araújo Soares, e ao fundo medindo 8,44 metros confrontando com Sr. Joaci da Costa Sobrinho."

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO

Esta Permissão de Uso vigorará por um prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período a interesse da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Esta Permissão é outorgada em caráter oneroso, sem a cobrança de qualquer contrapartida mensal, contudo com o ônus da **PERMISSIONÁRIA** ao final do presente termo entregar o prédio devidamente reformado, não ensejando ainda, no momento da revogação on extinção, qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIA

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso, correrá às expensas da **PERMISSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus para o **PERMITENTE**.



§ 1º A PERMISSONÁRIA não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Revoga da ou extinta a Permissão, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluntária, realizada no imóvel objeto do presente Termo, reverterão automaticamente ao patrimônio público do PERMITENTE, não possuindo a PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A PERMISSONÁRIA se responsabilizará:

- a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão de Uso;
- b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;
- c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- e) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou ao PERMITENTE, oriundos da utilização do bem;
- f) por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

À PERMISSONÁRIA é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa do PERMITENTE.

Parágrafo único. É expressamente vedado à PERMISSONÁRIA locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

A PERMISSONÁRIA se obriga a observar todas as regras e condições firmadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8cb3c8c7d423941503b987084caf618852e40e09
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O PERMITENTE, desde já, reserva-se o direito de revogar esta Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas do presente, as partes elegem o Foro da Comarca de GRAJAU - MA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Permissão Administrativa de Uso de Bem público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de ITAIPAVA DO GRAJAU - MA, pela presente Lei Municipal nº.010/2022, pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito Privado.

E, por estarem assim certos e justados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, e 02 (duas) vias de iguais teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente Como nela se contém.

Itaipava do Grajaú – MA, 13 de maio de 2022.


JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA

Representante Legal

Testemunha: 01

RG: _____

CPF: _____

Testemunha: 02

RG: _____

CPF: _____

